



JUSTIFICATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025 - SEMG
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2022 - SEMG

OBJETO: 4º TERMO DE ADITAMENTO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO 014/2022 SEMAG - PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PRESTADORA(S) DE SERVIÇOS DE AGENTE INTEGRADOR DE ESTÁGIO, VISANDO A SELEÇÃO E A ADMINISTRAÇÃO DA CONCESSÃO DE ESTÁGIO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ÓRGÃOS INTEGRANTES, A ESTUDANTE REGULARMENTE MATRICULADO EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR.

DOS FATOS

A administração pública, por meio da Secretaria Municipal de Governo, realizou o processo registro preço, cujo objeto é a para contratação de empresa(s) prestadora(s) de serviços de agente integrador de estágio. Do referido processo de licitação, foi celebrado o Contrato Administrativo de Nº 014/2022 - SEMAG, com a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, cuja a vigência contratual compreendeu o período de 10/05/2022 a 10/05/2023. Após a conclusão da vigência inicial, por meio, do 2º Termo aditivo ao mencionado contrato, prorrogou-se por mais 12 (doze) meses, a contar de 10/05/2023 a 10/05/2024. Após a conclusão do 2º Termo Aditivo, pactuou-se mais o 3º Termo Aditivo, o qual teve vigência entre 10/05/2024 até 10/05/2025.

Nesse sentido, tendo em vista o vencimento do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2022-SEMG, a presente justificativa visa fundamentar a prorrogação de vigência, que tem como fato gerador a solicitação do núcleo de administração e finanças desta secretaria (memorandos nº 025/2025), para que o contrato seja prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, em virtude de ser um contrato contínuo.

Há de ressaltar que após consulta a referida empresa, verifica-se a manifestação favorável acerca da renovação, conforme documentação acostada ao processo.

DO DIREITO

A prorrogação de prazo contratual possui previsão legal na lei federal nº 8.666/93,



em seu artigo 57. para o caso em tela, tal previsão decorre do artigo 57, inciso I, bem como no §2º, do mencionado dispositivo. senão vejamos:

art. 57. a duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I- aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no plano plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

§ 2 a toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Diante do caso em tela, e com atenção a legislação, observa-se que o aditamento de prazo ao contrato é imprescindível, objetivando o fiel cumprimento do contrato, sendo o prazo necessário de 12 (doze) meses.

Nesse passo, existindo interesse da administração na continuidade contratual, não há óbice para manutenção, tendo em vista a existência a créditos orçamentários. Contudo, a indicação do dispositivo legal do artigo 57, I, da lei geral de licitações, traz a especificidade do regramento ao pleito da aditativação, se mostrando mais adequado a presente aditativação.

DA CONCLUSÃO

Assim, sendo a alteração do contrato possível, eis que o art. 57, inciso I, da lei nº 8.666/93 dá o devido respaldo legal e ainda em observância ao art. 57, §2º, justifica-se a confecção do 4º termo aditivo de prazo ao contrato nº 014/2022 – SEMAG, com vigência de 11/05/2025 a 10/05/2026.

Que a alteração determinada seja feita mediante termo aditivo

Santarém, 25 de abril de 2025.

ÂNGELO CESAR COELHO DE AZEVEDO

Secretário Municipal De Governo
Decreto Nº 001/2025-GAP/PMS